LEI MUNICIPAL Nº 1116 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "COLETA SELETIVA" NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "COLETA SELETIVA", observando-se as seguintes diretrizes:
I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;
II - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;
III - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;
IV - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;
V - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por Lei.

Art. 2º - O Programa "COLETA SELETIVA" terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e consequentemente toda a comunidade.

Art. 3° - Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4° - Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa "Coleta Seletiva" dos resíduos Comerciais e Domésticos do Município, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos, a ser elaborada mediante as seguintes ações:
I - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;
II - elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

Art. 5° - VETADO

Art. 6° - O Executivo Municipal deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7° - Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8° - O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira